



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 972/81

Dispõe sobre pagamento de Abono de Natal aos funcionários da Câmara Municipal, regidos pelo sistema Estatutário e Comissionados.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Guarapari, autorizado a conceder o Abono de Natal aos funcionários regidos pelo sistema Estatutário e Comissionados.

Parágrafo Único - O Abono de Natal que trata este artigo deverá ser no equivalente ao vencimento percebido pelo funcionário sem as vantagens legais.

Art. 2º - Para fazer face ao "caput" deste artigo fica o chefe do Poder Executivo autorizado a complementar a dotação no valor de Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - O Abono de Natal autorizado no "Caput" do artigo 1º poderá ser efetuado até o mês de fevereiro do exercício de 1982 em conformidade com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 01 do dia 17/10/69 no artigo 62.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 09 de dezembro de 1981

BENEDITO SOTER LYRA

PREFEITO MUNICIPAL